



**Processo:** 026.962/2020-9  
**Natureza:** CBEX – Débito e Multa  
**Responsável:** Adair Henriques da Silva

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito e multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL              | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃO                 |
|--------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| Adair Henriques da Silva |                             | 6310/2020-TCU-1ª Câmara |

Esclarecimentos adicionais:

- A partir do processo originador (TC-006.354/2019-0) foi constituído apenas 1 processo de CBEX: 026.962/2020-9;
- O responsável constituiu os seguintes representantes legais: Mozart Dias Machado (OAB-GO 12985), Hyulley Machado (OAB/GO 18481), Washington Santos Souza (OAB/GO 37782) e Leon Gaspar Safatle (OAB/GO 35396), porém sem a indicação de qual advogado receberia as notificações;
- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração;
- As consultas feitas ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito e à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento das dívidas;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Goiás, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 03 de agosto de 2020.

*(Assinado eletronicamente)*  
Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7